



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 6.352, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.**

*Ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Pelotas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus, altera o Decreto n.º 6.351/2020, e dá outras providências.*

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Pelotas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus, e altera o Decreto n.º 6.351/2020, acrescentando protocolos restritivos.

**Art. 2º** Os incisos I, II, III, IV, V, VI e IX do art. 2º do Decreto n.º 6.351/2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...):

I - comércio em geral, observado o teto de ocupação de 30% (trinta por cento) previsto no Plano de Proteção e Operação contra Incêndios - PPCI, com funcionamento nos dias 20 e 21, entre 6h e 23h, e acesso de público até às 22h, e fechamento nos dias 25 a 28, reabrindo no dia 29, com funcionamento entre 6h e 23h, e acesso de público até às 22h;

II - galerias comerciais, devendo ser observado por parte das lojas o teto de ocupação de 30% (trinta por cento) do previsto no Plano de Proteção e Operação contra Incêndios - PPCI, com funcionamento nos dias 20 e 21, entre 6h e 23h, e acesso de público até às 22h, e fechamento nos dias 25 a 28, reabrindo no dia 29, com funcionamento entre 6h e 23h, e acesso de público até às 22h;

III - Mercado Central, Pop Center e shoppings centers, observando por parte das lojas o teto de ocupação de 30% (trinta por cento) do previsto Plano de Proteção e Operação contra Incêndios - PPCI, com funcionamento nos dias 20 e 21, entre 6h e 23h, e acesso de público até às 22h, e fechamento nos dias 25 a 28, reabrindo no dia 29, com funcionamento entre 6h e 23h, e acesso de público até às 22h;

IV - pets shops, observado o teto de operação previsto na Bandeira Vermelha Estadual, atendendo o teto de ocupação de 30% (trinta por cento) previsto no Plano de Proteção e Operação contra Incêndios - PPCI, com funcionamento nos dias 20 e 21, entre 6h e 23h, e acesso de público até às 22h, e fechamento nos dias 25 a 28, exceto para comercialização de

medicamentos e rações, reabrindo no dia 29, com funcionamento entre 6h e 23h, e acesso de público até às 22h;

V - salões de beleza, barbearias, podologia e clínicas de estética, observado o teto de operação de 30% (trinta por cento) do previsto no Plano de Proteção e Operação contra Incêndio - PPCI, com funcionamento nos dias 20 e 21, entre 6h e 23h, e acesso de público até às 22h, e fechamento nos dias 25 a 28, reabrindo no dia 29, com funcionamento entre 6h e 23h, e acesso de público até às 22h;

VI - academias em geral, respeitando o distanciamento mínimo de 16m<sup>2</sup> (dezesseis metros quadrados) por pessoa, observando o teto e o modo de operação previstos no Sistema de Distanciamento Controlado para a Bandeira Vermelha, com funcionamento nos dias 20 e 21, entre 6h e 23h, e acesso de público até às 22h, e fechamento nos dias 25 a 28, reabrindo no dia 29, com funcionamento entre 6h e 23h, e acesso de público até às 22h;

IX - bares e restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço, observado o teto de operação previsto na Bandeira Vermelha, com 30% (trinta por cento) de ocupação e espaçamento de 02 (dois) metros lineares entre as mesas, com grupos de no máximo 06 pessoas por mesas, com funcionamento nos dias 20 e 21, entre 6h e 23h, e acesso de público até às 22h, e fechamento nos dias 25 a 28, reabrindo no dia 29, com funcionamento entre 6h e 23h, e acesso de público até às 22h; (NR)

**Art. 3º** O §1º do art. 2º do Decreto n.º 6.351/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...):

§1º Fica permitido, nas atividades em que couber, o comércio eletrônico, a tele-entrega (*delivery*), o pegue e leve (*takeaway*) e o *drive thru*, de segunda a sábado, entre 6h e 23h, exceto no que se refere aos restaurantes, lancherias, lanchonetes, açougues, peixarias, fruteiras e padarias, que poderão também aos domingos utilizar tele-entrega (*delivery*), o pegue e leve (*takeaway*) e o *drive thru*, vedada, em qualquer caso, a aglomeração de pessoas, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal n.º 6.819, de 03 de julho de 2020. (NR)

**Art. 4º** O art. 3º do Decreto n.º 6.351/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Fica permitido o funcionamento dos minimercados, supermercados, macroatacados, padarias, açougues, peixarias e fruteiras, com funcionamento entre 6h e 23h, e acesso de público até às 22h; exceto nos dias 25 e 27/12, quando deverão permanecer fechados. (NR)

**Art. 5º** Fica acrescido parágrafo único ao art. 5º do Decreto n.º 6.351/2020, com a seguinte redação:

Art. 5º (...):

Parágrafo único. Ficam proibidos os eventos públicos de Natal e no Ano Novo, e permitidos os eventos particulares, desde que restritos ao núcleo familiar. (NR)

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, 18 de dezembro de 2020.

**Paula Schild Mascarenhas**  
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

**Tiago Bündchen**  
Secretário de Governo Interino